LEI Nº 4.465, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de janeiro de 2015, aprovou Projeto de Lei nº 098/2015, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a celebrar convênios com as **Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa** vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, a fim de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo Único – Os valores a serem repassados durante o exercício de 2015, serão os seguintes para cada Associação de Pais e Mestres:

I – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professora Hilda Silva: R$ 33.333,33 (trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

II - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professor João Cid Godoy: R$ 33.333,33 (trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

III - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professora Nancy R. Zamarian: R$ 33.333,33 (trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

IV - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Barão de Monte Santo: R$ 33.333,33 (trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

V - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professora Zenaide P. R. Rocha: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

LEI Nº 4.465, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

VI - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Maestro Justino Gomes de Castro: R$ 66.666,67 (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

VII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Dr. Carlos Lima Dias: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

VIII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Oscar Villares: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IX - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Benedito Ferraz Bueno: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

X - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual João de Moura Guimarães: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

XI – Associação de Pais e Mestres da ETEC João Baptista de Lima Figueiredo: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

XII – Associação de Pais e Mestres da ETEC Francisco Garcia: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º. As Associações de Pais e Mestres conveniadas deverão prestar contas dos mencionados repasses até o dia 20 de janeiro do ano posterior ao recebimento dos repasses, por meio de demonstrativos financeiros.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 de janeiro de 2015.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal